

RESOLUÇÃO Nº 057/2020 – CONSUNI

~~Adota o sistema de votação eletrônica online "Sistema de Votação Online Helios Voting" para a escolha de representantes docentes, discentes e técnicos universitários nos órgãos de deliberação e demais comissões e comitês da UDESC, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da COVID-19.~~

Adota o sistema de votação eletrônica online "Sistema de Votação Online Helios Voting" para a escolha de diretores gerais de centro, chefes de departamento, coordenadores de programas de pós-graduação e representantes docentes, discentes e técnicos universitários nos órgãos de deliberação e demais comissões e comitês da UDESC, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da COVID-19. (redação dada pela [Resolução nº 65/2020-CONSUNI](#))

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 25617/2020, tomada na sessão de 01 de setembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Os processos eleitorais para escolha de representantes docentes, discentes e técnicos universitários nos órgãos de deliberação e demais comissões e comitês da UDESC, enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da COVID-19, serão realizados por meio de votação eletrônica online utilizando o "Sistema de Votação Online Helios Voting", assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação.

Parágrafo Único. Fica autorizada a votação eletrônica para os cargos de Chefe de Departamento, de Coordenador de Programa de Pós-graduação e de Diretor Geral, durante o período de restrição sanitária gerada pela pandemia da COVID-19, conforme segue:

- I - para Chefia de Departamento deverá ser solicitada pelo colegiado do departamento e aprovada pelo Conselho de Centro;
- II – para Coordenação de Programa de Pós-graduação deverá ser solicitada pelo colegiado do programa e aprovada pelo Conselho de Centro;
- III- para o Cargo de Diretor Geral aprovação pelo Conselho de Centro. (incluído pela [Resolução nº 65/2020-CONSUNI](#))

Art. 2º O sistema deve assegurar que:

- a) A eleição se dê pelo voto direto e secreto;
- b) O eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente, através da emissão de recibo;
- c) Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;
- d) Que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;
- e) A escolha de um eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);
- f) O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;
- g) Uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso a gestão da eleição;
- h) O resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

Art. 3º Compete:

I - a SETIC:

- a) A instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema;
- b) A capacitação e suporte às Coordenadorias de Informática para a utilização do sistema;

II - ao Diretor Geral do Centro ou Pró-Reitor de Administração:

- a) Publicar o edital ;
- b) Definir a comissão eleitoral;
- c) Demandar junto à Coordenadoria de Informática de seu Centro / Reitoria os trâmites necessários para a realização de eleições online;
- d) Receber as inscrições.

III - Comissão Eleitoral:

- a) Homologar as inscrições;
- b) Obter as listas de votantes;
- c) Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- d) Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais;
- e) Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- f) Incluir os votantes no sistema de votação;
- g) Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.

IV - a Coordenadoria de Informática do Centro:

- a) Providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação Online Helios Voting para viabilização das eleições;
- b) Dar suporte à comissão eleitoral sempre que demandada.

Art. 4º O edital convocatório poderá considerar representações para órgãos de deliberação distintos, cabendo a abertura de eleições no sistema online conforme o grupo de eleitores comum para cada representação.

Parágrafo Único. Os editais de eleição deverão prever que seja utilizado somente o e-mail institucional de cada eleitor para o recebimento da senha para o acesso ao sistema de eleição online, cabendo aos eleitores a verificação prévia do recebimento do mesmo.

Art. 5º Os Centros que tiveram editais suspensos em razão na pandemia poderão realizar as mesmas de forma online, retificando seu edital para este fim.

Parágrafo Único. Vacâncias surgidas após a publicação do edital anterior deverão ser consideradas em novo edital, podendo as eleições serem realizadas em mesma data, sendo que neste caso o eleitor poderá escolher uma chapa de cada edital.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CONSUNI.

Florianópolis, 01 de setembro de 2020.

Prof. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI